



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.993, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.993, de 19 de Setembro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º A doação autorizada nesta Lei fica condicionada a assunção de obrigação pelo Centro Educacional Ícone de disponibilizar semestralmente bolsas de estudo, dentre os cursos ofertados pela instituição, para alunos advindos das escolas públicas municipais ou estaduais de Acaraú, bem como aos alunos bolsistas das instituições de ensino particulares do município.

§ 1º A presente obrigação terá início no ano de 2024 e prazo de duração de 05 (cinco) anos.

§ 2º A cada semestre as bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 100 bolsas com 50% de desconto para qualquer curso de Graduação;

II – 100 bolsas com 50% de desconto para qualquer curso de Pós-Graduação;

III – 100 bolsas com 50% de desconto para qualquer curso Técnico.

§ 3º Os servidores públicos municipais e seus dependentes, além de outros benefícios previstos, terão desconto de 5% (cinco por cento) de desconto no valor das mensalidades e outros encargos em todos os cursos ofertados pela instituição de ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Administração e Finanças ficarão encarregadas de fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, bem como de elaborar critérios para seleção dos alunos que receberão as bolsas de estudo.

§ 5º É dever da instituição e das secretarias municipais envolvidas promover a ampla divulgação nos sítios virtuais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

entre outros meios, sobre a existência das bolas e seu processo de seleção.

§ 6º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo resultará na revogação de pleno direito da doação, com o regresso automático do imóvel ao domínio do Município de Acaraú, sem qualquer ônus ou qualquer direito a indenização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 30 dias de Outubro de 2023.

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente